



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019.

Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, criada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, e modificado posteriormente, 01 (uma) função gratificada denominada “Chefe do Viveiro Municipal”, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Fica criado ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, criada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, e modificado posteriormente, 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 6º da Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017, com alterações posteriores, para acrescentar as vagas mencionadas no artigo 1º e artigo 2º, passando a ser o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos/empregos	Referência Salarial
Chefe do Viveiro Municipal	01	30% sobre o salário
Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários	01	C

Art. 4º As atribuições e requisitos para provimento da função gratificada descrita no artigo 1º desta lei complementar são os seguintes:

I – Atribuições da função gratificada de “Chefe do Viveiro Municipal”:

- Desenvolver atividades no âmbito do Viveiro Municipal, com objetivo de planejar, realizar e otimizar as práticas e técnicas empregadas no cultivo das plantas;
- Coordenar, organizar, fiscalizar e executar serviços junto com a equipe do Viveiro Municipal;
- Coordenar, organizar, fiscalizar e executar serviço de plantios de árvores e paisagismo no município de Ibitinga;
- Propor, desenvolver e coordenar projetos que visem a melhora dos processos e produção de mudas.





I.I) Requisitos para provimento da função gratificada de “Chefe do Viveiro Municipal”:

Possuir experiência na área e possuir Carteira de Nacional de Habilitação para veículos automotores mínima para carros (AB).

Art. 5º As atribuições e requisitos para provimento do cargo comissionado descrito no artigo 2º desta lei complementar são os seguintes:

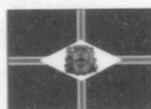
I – Atribuições da função gratificada de “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”:

Atribuições Gerais da Coordenadoria

- Coordenar rotinas operacionais da sua área de atuação;
- Distribuir o pessoal nos seus respectivos postos de trabalho, visando à execução de tarefas;
- Coordenar à equipe e as atividades, o controle a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área de atuação;
- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Executar tarefas e competências correlatadas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico;
- Participar de reuniões de trabalho com Diretores e/ou Secretário, ou outras autoridades quando convocado;
- Levar ao conhecimento do superior imediato todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Promover o bom andamento dos serviços, a harmonia nas relações interpessoais e celeridade no atendimento das demandas da secretaria;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo secretário;
- Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos serviços, bem como de demais atividades relacionadas;
- Fazer com que sejam executadas as medidas administrativas estabelecidas com a finalidade de promover o bom andamento dos trabalhos de sua área.

Atribuições Específicas da Coordenadoria

- Apresentar, desenvolver e acompanhar projetos e programas relacionados a agropecuária;
- Supervisionar as atividades desenvolvidas pela secretaria;
- Estabelecer contatos com os órgãos municipais, estaduais e federais, visando à cooperação mútua nas atividades agropecuárias;
- Planejar, incentivar e promover a difusão de projetos ecológicos e de práticas sustentáveis;
- Planejar, desenvolver, incentivar e promover projetos e sua difusão com foco na diversificação das atividades agropecuárias;
- Participar de auditorias;
- Coordenar a gestão e planejamento agropecuário;
- Estabelecer parcerias para a realização de projetos;
- Desenvolver ações voltadas para programas como Cidadania Rural e similares;





- Fazer pesquisas;
- Oferecer dados e avaliar a qualidade das ações e informações agropecuárias;
- Oferecer subsídios aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Prestar assessoramento em eventos agropecuários.

I.I) Requisitos para provimento da função gratificada de “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”:

I- Possuir preferencialmente formação no ensino superior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 16 de outubro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

Neste projeto visa criar 01 (uma) função gratificada denominada “Chefe do Viveiro Municipal”, destinada exclusivamente a servidores de carreira, e 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários”.

A medida proposta tem por objetivo melhorar a qualidade na prestação de serviços no município, adequando-se às reais necessidades atuais, propiciando agilidade e eficiência do trabalho dos quais destacamos o programa recentemente criado “Cidadania Rural”, e a crescente demanda e necessidade de produção de mudas para arborização urbana e reflorestamento.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

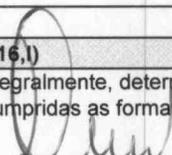
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	<input type="checkbox"/> Criação <input type="checkbox"/> Expansão <input checked="" type="checkbox"/> Aperfeiçoamento
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019 Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.	

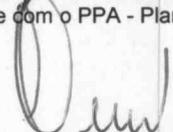
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
			<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam.Inicial
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	4.537/17	<input type="checkbox"/> Anulação Total/Parcial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.688/18	<input type="checkbox"/> Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.767/18	<input type="checkbox"/> Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019 Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	R\$ 152.920.984,00	R\$ 164.592.000,00	R\$ 169.931.000,00
(C) Disponibilidade projetada	R\$ 152.920.984,00	R\$ 164.592.000,00	R\$ 169.931.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	R\$ 6.726,28	R\$ 54.207,71	R\$ 56.918,09
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	R\$ 6.726,28	R\$ 54.207,71	R\$ 56.918,09
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0044%	0,0329%	0,0335%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0044%	0,0329%	0,0346%

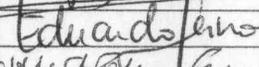
Ibitinga, 25 de novembro de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.
Ibitinga, 25 de novembro de 2019
 Cristina Maria Kalil Arantes Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes
Ibitinga, 25 de novembro de 2019
 Cristina Maria Kalil Arantes Ordenador de Despesas

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 25 de novembro de 2019

Ao vigésimo quinto dia de novembro de 2019, às 18h00min, no “Auditório Cidade Ternura”, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta: Projeto de Lei nº 148/2019 autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 395.956,07 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos); Projeto de Lei nº149/2019 autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 1.729.923,88 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais, e oitenta e oito centavos) destinados ao pagamento de salário, obrigações patronais, férias dos professores e servidores da rede municipal de educação e reforma da escola Delfina; Projeto de Lei nº150/2019 autoriza a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado à reforma do prédio do projeto crescer; Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 que Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências. A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas Raphael Torrezan. Os projetos foram apresentados ao público presente. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael A. Torrezan	44.957.452-1	
Luciano P. Moreira	41.411.745-1	
Francisco R. Silva	29.280.202-1	
Eduardo L. Lima	46.654.192-2	
Fátima C. de A. Pedraza	24.703.444-70	